

Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo fixado, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176, p. 57)

Parte decisória

- 1) *Ao não adoptar, no prazo fixado, as disposições legislativas regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.*
- 2) **O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.**

(¹) JO C 281 de 12.11.2005

Recurso interposto em 21 de Março de 2005 por Theodoros Papoulakos do despacho proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) em 26 de Novembro de 2001 no processo T-248/01, Theodoros Papoulakos/República Italiana e Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-215/05 P)

(2006/C 165/20)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Theodoros Papoulakos (representante: D. Koutouvalis, advogado)

Outras partes no processo: República Italiana e Comissão das Comunidades Europeias

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção) declarou o recurso inadmissível.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Wien (Austria) em 7 de Abril de 2006 — Renate Ilsinger/Martin Dreschers (na qualidade de administrador da insolvência da Schlank & Schick GmbH)

(Processo C-180/06)

(2006/C 165/21)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Wien

Partes no processo principal

Recorrente: Renate Ilsinger

Recorrido: Martin Dreschers (na qualidade de administrador da insolvência da Schlank & Schick GmbH)

Questões prejudiciais

- 1) O direito que assiste aos consumidores, previsto no § 5j da Konsumentenschutzgesetz [Lei de protecção dos consumidores] austríaca (KSchG), BGBl 1979/140, na redacção do artigo I, n.º 2 da Fernabsatz Gesetz [Lei sobre contratos à distância] austríaca, BGBl 1999/185, de exigir judicialmente às empresas o pagamento de um prémio aparentemente ganho, quando estas enviam (ou tenham enviado) promessas de prémios ou outras comunicações semelhantes a determinados consumidores e, em virtude destas declarações, criam (ou tenham criado) no consumidor a convicção de ter ganho determinado prémio, sem se ter feito depender a reclamação do prémio da encomenda de produtos nem de uma encomenda à experiência e sem ter havido qualquer encomenda, sendo, no entanto, o prémio reclamado pelo destinatário da comunicação, constitui, nos termos do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (¹),

Um direito contratual ou um direito equiparado, na acepção do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 44/2001?

Em caso de resposta negativa à primeira questão:

- 2) Existe um direito na acepção do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 44/2001, quando efectivamente não se tenha feito depender o direito ao pagamento do prémio de uma encomenda, mesmo que o destinatário da comunicação a tenha efectuado?

(¹) JO L 12, p. 1, de 16.1.2001.